

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5744/2001

Ementa

ALTERA AS LEIS 3.067/87 E 3.088/87, PARA REFORMULAR A PROMOÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/12/2001 28/12/2001 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8319/2001 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

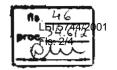
Descritores: Servidores - cargos;

Servidores - empregos.

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 5.744, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001

Altera as Leis 3.067/87 e 3.088/87, para reformular a promoção do servidor público.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.001, PROMULGA a seguinte Lei:
- Art. 1º As disposições a seguir enumeradas da Lei n.º 3.067, de 10 de junho de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 14 Todas as classes do quadro permanente representam carreiras horizontais, permitindo a promoção do servidor da referência 01 à referência 13, implicando na progressão de 01 (uma) referência por promoção, de acordo com regulamento a ser baixado pelo Chefe do Executivo." (NR)
- "Art. 16 A promoção do servidor ocorrerá por merecimento, a cada dois anos, no mês de janeiro, desde que completado o interstício exigido, até o último dia do mês de dezembro do ano anterior.
- § 1º O exercício de cargo em comissão ou em substituição não suspende nem interrompe o interstício necessário à promoção, desde que feita a opção de que trata o art. 5º, I, da Lei n.º 3.087, de 04 de agosto de 1987.
- § 2º Havendo opção pelo vencimento do cargo substituído, esta se dará sempre na referência inicial do cargo, ressalvado o direito pela opção de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.
- § 3° Havendo opção pela remuneração do emprego de origem, acrescido da gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor fixado nos termos do art. 5°, I, da Lei n.º 3.087, de 04 de agosto de 1987, a promoção dar-se-á normalmente na função de origem.
- § 4º Havendo opção pelo vencimento do cargo em comissão ou substituição, a promoção será atribuída à função de origem, a qual será recebida quando do seu retorno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- § 5° Havendo opção pelo vencimento do cargo em comissão de que trata a Lei n.º 4.358, de 30 de maio de 1.994 e suas alterações, ou a opção a que se refere o parágrafo terceiro deste artigo, a promoção será atribuida normalmente ao cargo em comissão ocupado, a qual será igualmente atribuída quando do seu retorno à função de origem.
- § 6° A substituição não gera direito ao substituto de incorporar a diferença entre a sua remuneração e a do substituído." (NR)
- Art. 2º As disposições a seguir enumeradas da Lei n.º 3.088, de 04 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 3.211, de 14 de julho de 1.988; 4.315, de 03 de março de 1994; e 5.482, de 23 de junho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art, 17 A primeira promoção do servidor só poderá ocorrer após o cumprimento do estágio probatório." (NR)
- "Art. 19 Todas as classes do Quadro Permanente representam carreiras horizontais, permitindo a promoção do servidor da referência 01 à referência 13, implicando na progressão de 01 (uma) referência por promoção, de acordo com regulamento a ser baixado pelo Chefe do Executivo.
- Parágrafo único Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo, quando couber, ao pessoal do Grupamento Suplementar." (NR)
- "Art. 21 A promoção do servidor ocorrerá por merecimento, a cada dois anos, no mês de janeiro, desde que completado o interstício exigido, até o último dia do mês de dezembro do ano anterior.
- § 1º O exercício de cargo em comissão ou em substituição não suspende nem interrompe o interstício necessário à promoção, desde que feita a opção de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 3º, da Lei n.º 3.087, de 04 de agosto de 1987.
- § 2º Havendo opção pelo vencimento do cargo substituído, esta se dará sempre na referência inicial do cargo, ressalvado o direito pela opção de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.
- § 3° Havendo opção pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido da gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor fixado nos termos do inciso II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



do parágrafo único do art. 3º, da Lei n..º 3.087, de 04 de agosto de 1987, a promoção se dará normalmente no cargo efetivo.

- § 4° Havendo opção pelo vencimento do cargo em comissão ou substituição, a promoção será atribuída ao cargo efetivo, a qual será recebida quando do seu retorno.
- § 5° Havendo opção pelo vencimento do cargo em comissão de que trata a Lei n.º 4.358, de 30 de maio de 1.994 e suas alterações, ou a opção a que se refere o parágrafo terceiro deste artigo, a promoção será atribuída normalmente ao cargo em comissão ocupado, a qual será igualmente atribuída quando do seu retorno ao cargo de origem.
- § 6° A substituição não gera direito ao substituto de incorporar a diferença entre a sua remuneração e a do substituído." (NR)
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 22 da Lei n.° 3.088, de 04 de agosto de 1987 e a Lei n.° 4.315, de 03 de março de 1.994.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.

MARIA APARECHDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos